



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000 - CNPJ 13.098.942/0001-04
Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

**LEI Nº 20/2022
DE, 23 DE MAIO DE 2022**

Declaro que a publicidade deste foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município no seu art. 79

EM 23/05/2022

Ildevaldo
 SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
Vila Bela do Rio do Córrego
 Secretaria Mun. de Administração
 Decreto: 011/2021

“Dispõe sobre a criação e implantação do Plano Municipal de Cultura, do Município de Santa Luzia do Itanhi-SE, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma que estabelece a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos nesta Lei o reconhecimento da Cultura local, por meio deste Plano Municipal de Cultura, contendo diretrizes, projetos e ações a serem implantadas nos próximos 10 (dez) anos.

CAPÍTULO I
DOS PROGNÓSTICOS E PREVISÕES

Art. 2º - A Organização, planejamento e gestão deste termo, competem respectivamente ao Poder executivo através da Secretaria Municipal de Governo e Cultura e Conselho Municipal de Cultura, tendo como diretriz a Implantação de todos os elementos constitutivos do Sistema Municipal de Cultura em consonância com os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 3º - Deverá ser criado um comitê estratégico para acompanhamento e assessoramento no cumprimento das diretrizes estabelecidas, com participação efetiva de membros da direção do Conselho Municipal de Cultura, representante do Poder Legislativo e Secretaria Municipal de Governo e Cultura.

Art. 4º - Ao Poder Público Municipal e Conselho Municipal de Cultura, compete implantar e estruturar o Fundo Municipal de Cultura, incluindo a previsão orçamentária para este com ênfase para editais de fomento e preservação, bem como, para recepcionar recursos financeiros de instituições, órgãos e entidades públicas e privadas amparados na Lei de Incentivo a Cultura. (Lei Rouanet) que por meio desta, as empresas e pessoas

n-D

físicas podem patrocinar espetáculos – exposições, shows, livros, museus, galerias e várias outras formas de expressão cultural e abater o valor total ou parcial do apoio do Imposto de Renda.

Art. 5º - Ao Poder Público Municipal, compete qualificar gestores públicos e conselheiros para atuação sobre sistemas de cultura e fortalecimento da gestão pública de forma integrada.

Art. 6º - Ao Poder Público Municipal, e Conselho Municipal de Cultura compete estabelecer mecanismos para a publicidade dos atos e ações por meio de diário oficial, site oficial e redes sociais oficiais de todos os atos e ações de fomento a cultura previstos neste termo.

Art. 7º - Ao Poder Público Municipal, compete contemplar os Projetos Culturais elencados neste termo, no Plano Plurianual de Investimentos – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando rubricas orçamentárias para sua execução.

Art. 8º - Ao Poder Público Municipal e Conselho Municipal de Cultura, compete oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo de produtores e artistas que não queiram se submeter à intermediação da venda de seus trabalhos – associações, cooperativas, empreendimentos coletivos, instituir programas de incubadoras de empresas culturais, articular as políticas de cultura com as demais políticas públicas: agricultura familiar, segurança alimentar e social.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO CULTURAL MUNICIPAL

Art. 9º - O Calendário cultural do município de Santa Luzia do Itanhi-SE, elaborado de acordo com o estabelecido nas reuniões promovidas por meio do 1º Fórum Municipal de Cultura e 1ª Conferencia Municipal de Cultura, deverá anualmente ser submetido apreciação e inclusão de mais eventos conforme surja a necessidade e/ou ajustes por parte dos representantes da casa legislativa e sociedade civil, podendo ser modificado de acordo com o surgimento de novas atividades culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Segue tabela especificando os locais de eventos culturais de tradição no município de Santa Luzia do Itanhi-SE:

MÊS	DATA	LOCAL DA TRADIÇÃO
JANEIRO	01/01 4ª Domingo do mês 20/01	Festa de senhor Bonfim e confraternização universal Senhor do Bom fim da Cajazeiras Festa de São



		Sebastião do Botequim
FEVEREIRO	16/02	Emancipação Política do Município
MARÇO	3º Sábado do mês 05/03 31/03	Festa de São José do Povoado Priapú. Festa da fundação do assentamento Vitória da União. (Comunidade Quilombola). Festa de São José Operário do Assentamento São José.
MAIO	01/05 07/05 15/05 21/05	Festa de São José do Assentamento Cleonice Alves. Festa da Santa Cruz do Povoado pau Torto I. Festa de N. Sra de Fátima do Povoado Baltazar. Festa da Mãe Rainha do Povoado Pau Torto II.
JUNHO	03/06 13/06 24/06 29/06	Festa do Sagrado Coração de Jesus – Toda a cidade. Festa de Santo Antônio – Toda a Cidade. Festa de São João – Toda a cidade e comemoração do tradicional forró do candeeiro do povoado Cajazeiras. Festa de São Pedro

		- Cavalgada de São Pedro do Povoado Crasto.
JULHO	02/07	Festa da Virada do Ano Novo do Quilômbo – Toda a Cidade.
	13/07	Festa de Bom Jesus da Lapa do Povoado Retiro.
	16/07	Festa de Senhora do Carmo do Povoado Campo de Nossa Senhora.
	4º Domingo do Mês	Festa do N. Senhora do Carmo do Povoado Bomfim.
AGOSTO	20/08	Festa de Mãe Rainha do Povoado Pedra Furada.
	28/08	Festa do Santo Cruzeiro - Peregrinação ao Santuário de Santa Luzia do Itanhi-SE
SETEMRO	Última Lua cheia do Mês.	Festa dos pescadores do Crasto.
	3º Domingo de Setembro.	Festa de São Miguel do Arcanjo do Povoado Piassava.
OUTUBRO	05/10	Festa de São Benedito – Todo Município.
	12/10	Festa de Nossa Senhora de Aparecida dos Povoados: Rua da Palha, Pau Torto II, Feirinha, Bom Viver.



	1º Domingo do Mês.	Festa de São Francisco de Assis do Povoado Taboa.
	4º Domingo de Outubro.	Festa do Citricultor do povoado Piçarreira.
	18/10	Festa da Mãe Rainha do Povoado priapú II.
	22/10	Festa de Santo Antônio de Santana Galvão do Povoado Mocambo.
	4º Domingo do Mês	Festa do Caranguejo do Povoado Rua da Palha.
NOVEMBRO	26/11	Festa de N. Sra das Graças do Povoado Gonçala.
DEZEMBRO	08/12	Festa de N. Sra da Conceição do Povoado Rua da Palha.
	10/12	Festa de N. Sra de Guadalupe do Povoado tapera/Coqueiro.
	13/12	Festa da Padroeira do município de Santa Luzia do itanhi-SE.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS E AÇOES

Art. 10º - Compete ao Poder Público Municipal e Conselho Municipal de Cultura, fazer da escola um lugar de produção, circulação e fruição da cultura local, com estímulo e continuidade da formação e capacitação de professores na elaboração e implementação de conteúdos programáticos nas disciplinas curriculares e extracurriculares dos alunos com temas dedicados à cultura, à preservação do patrimônio, memória e história das etnias e ao ensino das diferentes linguagens artísticas predominantes no município.

Art. 11º - Compete ao Poder Público Municipal e Conselho Municipal de Cultura, criar e implantar programas de incentivo a projetos arquitetônicos urbanísticos e paisagísticos,

concedendo incentivos fiscais para construções típicas (novas e existentes) que beneficiem o setor cultural do município.

Art.12º - Compete ao Poder Público Municipal e Conselho Municipal de Cultura:

- a) Revitalizar os equipamentos culturais existentes, fomentar a produção de material histórico-cultural: livros, publicações, documentários, audiovisuais, etc.
- b) Identificar os bens culturais locais e promover ações para sua preservação e divulgação.
- c) Resgatar e instituir atividades culturais integradas no município.
- d) Realizar programas de resgate e preservação da memória artística e cultural, apoiando manifestações culturais ameaçadas de extinção e criar uma política de reprodução dos saberes populares.

Art. 13º - Compete ao Poder Público Municipal, implantar um centro histórico Municipal, que possa recepcionar agentes culturais, estudantes, turistas e demais públicos interessados (Ex: Casa Cultural ou Centro Cultural) cujo objetivo é:

- a) Fortalecer e divulgar o patrimônio cultural material e imaterial, como por exemplo o dialeto, a música e gastronomia, entre outras.
- b) Instituir o Arquivo Municipal que abrigue registros documentais, fotográficos, audiovisuais e demais materiais gráficos que contem a história do município.

Art. 14º - Compete ao Poder Público Municipal, promover a universalização do acesso aos bens, serviços e espaços culturais para promoção, difusão, formação de plateia e reconhecimento dos bens e produtos locais e manter, equipar, qualificar e aumentar o número de equipamentos culturais.

Art. 15º - Compete ao Poder Público Municipal, disponibilizar site oficial para consulta de acervo histórico-cultural, com mecanismo de controle de uso.

Art. 16º - Compete ao Poder Público Municipal, fortalecer programas em veículos de comunicação do município, que abordem assuntos culturais sobre a preservação de patrimônio, memória simbólica, diversidade cultural e história das etnias, das diferentes linguagens artísticas predominantes.

CAPÍTULO IV **DAS METAS E OBJETIVOS**

Art. 17º – Ficam oficialmente estabelecidas às metas e objetivos a serem alcançados para os próximos 10 (dez) anos no âmbito da cultura para o município de Santa Luzia do Itanhi-SE, quais sejam:

- a) Criação do Festival de Inverno de Santa Luzia do Itanhi, com foco em tradicionalizar o evento e fazer ser reconhecido a nível Estadual e Nacional, recepcionando todas as manifestações culturais, desportivas e de turismo do local (ex: Arte, Dança, Literatura e Cordel, oficinas culturais, feiras de cultura,

atividades desportivas, passeios a pontos turísticos), trabalho a ser realizado em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e Turismo.

b) Elaboração de mostras culturais de Artes visuais, artes plásticas, artes cênicas, teatro, dança, desenho, música, em eventos festivos previstos no calendário cultural do município.

c) Criação do Festival de Verão de Santa Luzia do Itanhi, com foco em tradicionalizar o evento e fazer ser reconhecido a nível Estadual e Nacional, recepcionando todas as manifestações culturais, desportivas e de turismo do local (ex: Arte, Dança, Literatura e Cordel, oficinas culturais, feiras de cultura, atividades desportivas, passeios a pontos turísticos), trabalho a ser realizado em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e Turismo e Secretaria de Juventude e Desporto.

d) Oficialização e implantação da Filarmônica Municipal de Santa Luzia do Itanhi-SE.

e) Buscar mecanismos e recursos para a implantação de um Mercado Municipal da Cultura e Artesanato no município.

f) Buscar o reconhecimento oficial pela casa Legislativa Municipal, Estadual, e selo Nacional do Título de Cidade Berço da Civilização Sergipana.

CAPÍTULO V DO PATROCÍNIO

Art. 18º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

- a) Realização de Evento;
- b) Desenvolvimento de grupos culturais;
- c) Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas.

II – Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação marcas, produtos, serviços, posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;

III – Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio;

IV – Patrocinador: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro;

V – Patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de

patrocínio execute o objeto do patrocínio.

VI – Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador, sendo apresentada mediante publicação de Edital de chamamento público;

VII – Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações;

VIII – Comissão Municipal de Patrocínios: comissão permanente designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

I - Realização de Eventos de interesse público, realizados pelo Fundo Municipal de Cultura em eventos como Feiras, Exposições, Festivais, Congressos, Seminários, Campeonatos Esportivos, Encontros Culturais e Esportivos, Rodeios, Cavalgadas, Campanhas institucionais, e outros que preferencialmente valorizem:

- a) A diversidade étnica e cultural,
- b) O respeito à igualdade;
- c) Atitudes que promovam o desenvolvimento humano;
- d) O respeito ao meio ambiente.

§1º - Os patrocínios a pessoas físicas e Jurídicas de direito privado e público, deverão obedecer os critérios de chamada mediante Edital de recebimento de projetos publicados em diário oficial do município e sua aprovação não obriga o município a cumprir e executar, caso não haja previsão orçamentária para sua realização.

II - Desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no Município de Santa Luzia do Itanhi-SE, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

Art. 20º. É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

- II – organizados por servidores públicos municipais;
- III – relacionados a entidades político-partidárias;
- IV – que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
- V – utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – a projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

Art. 21º. Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

- I – a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- II – qualquer tipo de doação;
- III – projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- IV – a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
- V - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;
- VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- IX - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Parágrafo único. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de Patrocínios, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Lei.

Art. 22º. O Município não patrocinará iniciativas de pessoas físicas e jurídicas que explorem atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.



Art. 23º. O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

Art. 24º. Para inclusão dos valores na Proposta Orçamentária, a Administração Municipal elaborará, um projeto de Patrocínio para os eventos previstos no Plano Municipal de Cultura, que deverá conter:

I – Valores destinados à concessão de patrocínios com indicação das modalidades;

II – Critérios para a aprovação da proposta de patrocínio de acordo o porte, público envolvido, abrangência, e outras características do objeto patrocinado.

Art. 25º. O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

I – Período para apresentação das propostas;

II - Prazo para análise da proposta;

III – Critérios para a aprovação das propostas

;

IV – Valores destinados à concessão de patrocínios;

V – Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme arts. 10 e 12 da presente Lei;

VI – Modelo da Proposta de Patrocínio.

CAPÍTULO III **DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO**

SEÇÃO I - DA HABILITAÇÃO DOS PATROCINADORES

Art. 26º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos constantes no Calendário de Eventos Oficiais elencados neste plano.

Art. 27º. Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterá no mínimo:

I - A data de realização do evento,

II - As formas e condições de patrocínio;

III – Valores do patrocínio;



IV – Período para apresentação das propostas de no mínimo 15 (quinze) dias após publicação do edital de chamamento público;

V - Prazo para análise da proposta até 30 dias contados à partir do protocollo;

VI – Critérios para a aprovação das propostas incluindo as obrigações das partes;

VII – Documentação necessária para habilitação pessoa física e/ou Jurídica:

a) Documento de identificação do responsável legal;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Comprovante de domicílio;

d) Certidão Negativa de Débito Municipal.

e) Estatuto/Contrato Social se pessoa jurídica se for o caso;

f) Ata de posse da diretoria, se for o caso;

g) Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VIII – Modelo da Proposta de Patrocínio;

IX – Outros critérios.

Art. 28º - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º. Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

SEÇÃO II **DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO**

Art. 29º. As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

I – Atendimento dos requisitos do Edital;

II – Valor do patrocínio.

Art. 30º. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.



Art. 31º. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal para apreciação e aprovação do Contrato de Patrocínio.

Art. 32º. Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33º. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II – a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V – o débito pelo qual correrá a receita;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de fiscal do Contrato;

IX - a vinculação ao edital;

X - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio e os valores em pecúnia de patrocínio preferencialmente serão depositados em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Cultura para fins de prestação de contas, ou em conta específica fornecida pelo munícipio de assinatura do contrato.

SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – RECEBIMENTO

Art. 33º. No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o Poder Executivo deverá prestar contas do seguinte:

I – Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;

II – Resultados obtidos com o patrocínio.

Art. 34. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:



- I – Ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
- III – Cópia da Proposta de Patrocínio;
- IV – Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;
- V – Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35º. As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 36º. As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 37º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 38º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia do Itanhi/SE, 23 de MAIO de 2022.



ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
Prefeito Municipal